

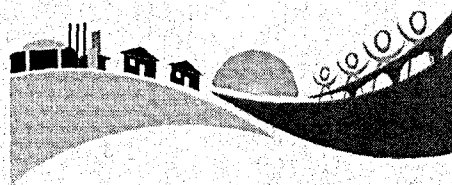


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



LEI Nº 441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO TOSHIITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vicentina para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Vicentina para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 25.500.000,00 (Vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 17.999.500,00 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.500.500,00 (Sete milhões, quinhentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

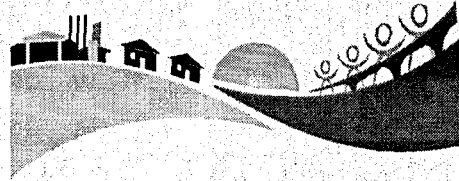


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Noosso povo, nossa gente

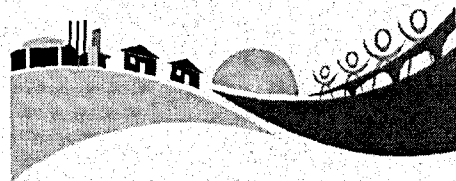


RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	24.466.500,00
Receita Tributaria	934.000,00
Receita de Contribuições	739.000,00
Receita Patrimonial	1.139.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	21.578.500,00
Outras Transferências Correntes	66.000,00
2. Receita de Capital	3.335.500,00
Transferência de Capital	3.335.500,00
3. Receita Corrente Intraorçamentária	570.000,00
Receita de Contribuições	570.000,00
4. Deduções da Receita	- 2.872.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 2.872.000,00
5. TOTAL	25.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	19.482.000,00
Despesa de Capital	4.606.000,00
Reserva de Contingência	1.412.000,00
TOTAL	25.500.000,00

**DESPESA POR ÓRGÃO**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Vicentina	1.050.000,00
Gabinete do Prefeito	417.000,00
Procuradoria Jurídica	96.000,00
Controladoria Geral Municipal	71.000,00
Assessoria de Planejamento	62.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.534.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.511.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.499.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.286.500,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	6.214.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	281.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	283.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores	1.950.000,00
Reserva de Contingência	245.000,00
TOTAL	25.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, conforme preceitua o Inciso I do Art. 43, da Lei Municipal nº 432, de 07 de Julho de 2016 (LDO 2016), utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.



II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.


Hélio Toshiiti Sato
Prefeito Municipal